



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

Maratáizes/ES, 21 de outubro de 2020.

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. Nº 58/2020

Exmo. Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
MD Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes/ES

Assunto: Resposta de Indicação de nº 52/2020- Proc. nº 026597/2020

Exmo. Sr.º Presidente

Em atenção ao processo em epígrafe, que encaminha cópia da Indicação acima mencionada, de autoria do vereador Erimar da Silva Lesqueves, encaminhamos anexo manifestação da Secretaria responsável que, passo a expor:

Conforme cópia de manifestação anexa o responsável informa que, está impedido de conceder vantagens, aumentos, reajustes ou adequações a servidores e empregados públicos até 31 de dezembro de 2021, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 173/2020, conforme consta às fls 06, anexa.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.





MANIFESTAÇÃO

Antes, porém, **REMETAM-SE** os autos ao Departamento de RH (Geral – PMM) para (I-) devida instrução; (II-) esclarecimentos pertinentes; (III-) juntada da legislação e atos normativos aplicáveis à espécie; (IV-) elaboração de quadro comparativo, com a revisão pleiteada; e (V-) elaboração de parecer circunstanciado.

Posteriormente, **ENVIE-SE** à Secretaria de Administração para ciência, elaboração de estudo técnico, entre outras providências de estilo.

Ato contínuo, **ENCAMINHE-SE** à Secretaria de Finanças e, posteriormente, ao Setor de Contabilidade para elaboração de parecer técnico circunstanciado, informando inclusive sobre a existência de dotação orçamentária ou de alguma recomendação, orientação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, plano de contingência, medidas de redução de despesa ou de austeridade em virtude dos efeitos causados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) ou pelos cenários que projetam retração ainda maior na economia com reflexos negativos na arrecadação de impostos e taxas, impactando os orçamentos públicos ou de alguma vedação, como da Lei Complementar Federal nº 173/2020, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 9.504/1997, em especial do art. 73, da Lei Federal nº 4.320/1964 ou de outra norma de Direito Financeiro aplicável ao caso.

Na sequência, **ENVIE-SE** ao Chefe do Executivo para apreciação da conveniência e oportunidade no envio de eventual Projeto de Lei, como, *aliás*, estabelece o art. 37, incisos X e XIII, da CF/88, senão vejamos:

“Art. 37 – [...]

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

[...]

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.”

Registra-se, desde logo, que a Lei Complementar Federal nº 173/2020, estabelece no art. 8º que na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: “I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública”.

Assim, caso necessário e desde que esclarecido, de forma clara, expressa e específica, a eventual dúvida jurídica que ainda possa existir¹, **DEVOLVAM-SE os autos a esta Procuradoria para análise e manifestação.**

Marataízes-ES, 05 de outubro de 2020.

LEANDRO SA FORTES

Procurador Municipal - OAB/ES 20.679

**LEANDRO SA
FORTES:08375339709**

Assinado de forma digital por LEANDRO SA
FORTES:08375339709

Dados: 2020.10.05 08:24:16 -03'00'

¹ Enunciado CPGE nº 10 - “Forma de encaminhamento das consultas à Procuradoria Geral do Estado”. 1) Os processos encaminhados à Procuradoria Geral do Estado deverão consignar, explicita e inequivocamente, a questão jurídica a ser apreciada, sob pena de imediata devolução dos autos ao órgão consultante.



A Sec. de Saúde
Segue em anexo manifestação de Procurador para
conhecimento.

Em: 15/10/2020

Maurinei Nunes de Souza
Agente de Serviços Adm
Matrícula 9002
Prefeitura Municipal de Marataizes

J Secretária de Governo,

Ciente, segue para providências.

Em 20.10.2020

Retira manifestação supra que estamos impedidos
de conceder vantagens, aumentos, reajustes ou adequações
a servidores, empregados públicos até 31 de dezembro
de 2020 de acordo com a lei federal, diga, Lei Federal
nº 173/2020 Artigo I de acordo com a informação
contida na folha 06 pela procuradoria.

Em 20.10.2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESALDO DUARTE SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

